



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

|                                                        |
|--------------------------------------------------------|
| <b>PARECER JURÍDICO/DICOM/2024</b>                     |
| <b>PROCESSO LICITATÓRIO/PP: 004/2023</b>               |
| <b>CONTRATO: 20230316</b>                              |
| <b>ASSUNTO: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA</b> |
| <b>CONTRATADA: MV GUSMAN LTDA</b>                      |

Trata-se, o presente, de procedimento de PP sob o nº 004/2023 que culminou na contratação da empresa citada ao norte.

Consoante Memo. Nº 014/2024 foi solicitado confecção de Termo Aditivo de alteração da conta bancária da empresa contratada.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 1º Termo de Aditivo de alteração de conta bancária ao Contrato nº 20230316.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 1º Termo de Aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o *caput* do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

“Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do Art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes **(PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA E MV GUSMAN LTDA)**, consta ainda a finalidade **(realização do 1º Termo de Aditivo de alteração de conta bancária)**, o ato, que autorizou sua lavratura **(Contrato nº 20230316)**, número do processo licitatório **(PP nº 004/2023)** e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Isto posto considerando a documentação e justificativa apresentada e os preceitos legais relativos à questão constata-se a possibilidade de realização do 1º Termo de Aditivo ao Contrato em epígrafe, visando a alteração da conta bancária da empresa contratada.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 02 de fevereiro de 2024.

Atemistokhles A. de Sousa - OAB/PA nº 9.964